

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição e na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas.

Artigo 2.º

Recrutamento

1 – Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.

2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

3 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento.

4 – As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento

1 – O aviso de abertura do procedimento contém os seguintes elementos:

- a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

2 – O aviso de abertura é publicitado:

- a) Em local apropriado das instalações do agrupamento de escolas:
 - i. Placar junto da secretaria da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas;
 - ii. Placar das salas de professores do agrupamento.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – No ato de apresentação da sua candidatura, os opositores ao procedimento concursal podem entregar, pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, Escola Secundária Júlio Dantas, durante o seu horário de funcionamento, ou remeter por correio registado com aviso de receção, para o endereço Escola Secundária Júlio Dantas, Largo Prof. Egas Moniz, Apartado 302, 8601-904 Lagos, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do aviso de abertura, os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão a procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas, www.aejd.pt, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em suporte de papel;

b) *Curriculum vitae* do candidato e projeto de intervenção no agrupamento, de acordo com o n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal, em suporte de papel e digital.

2 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.

3 – No projeto de intervenção, o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são avaliadas por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros e a sua presidente (sem direito a voto).

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Serão elaboradas e publicitadas, no placar junto da secretaria e na página eletrónica da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas, www.aejd.pt, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, sendo considerada esta a única forma para efeitos de notificação, de acordo com o prazo estabelecido no aviso de abertura.

4 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 – Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão especialmente designada para apreciação das mesmas.

6 – A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando os seguintes métodos de avaliação:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção na escola:

i. Identificação dos problemas;

ii. Definição da missão, metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9 – A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

10 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

12 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

13 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

Eleição

1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 7.º

Homologação do resultado

O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Notificação do resultado

1 – O resultado da eleição será publicitado, após homologação, no placar junto da secretaria e na página eletrónica da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas, www.aejd.pt.

2 – Do resultado da eleição será dado, após homologação, conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção.

Artigo 9.º

Tomada de posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 - O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral e vigorará até à tomada de posse do Diretor.

2 - A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 - As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente, os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 23 de fevereiro de 2017.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Madalena da Silva